

## TERMO DE CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA

**CONTRATO nº 60/2024 PROCESSO nº 00147.000611/2024-79**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**

Contrato que entre si celebram a **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A (INVESTE PIAUÍ)** e a empresa **JM2 TECNOLOGIA LTDA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA POR ENCOMENDA TECNOLÓGICA.

Pelo presente instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, Bloco C, Centro Administrativo, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade nº 070211982019-5 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 632.053.193-20 residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí

e

**JM2 TECNOLOGIA INOVA SIMPLES (I.S.)**, com sede na Rua Dom Pedro I, S/N, ZONA DE PROCESSAMENTO E EXPORTACAO DE PARNAIBA/PIAUI ZPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.342.910/0001-93, por seu representante legal, o Sr. Marcos Aurelio Ayres da Silva portador da Carteira de Identidade nº 2000010555561 SSP-CE, e CPF nº 433105913 - 87 doravante denominada CONTRATADA;

### CONSIDERANDO:

- I. que o artigo 20 da Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação") permite a contratação de atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.
- II. que o artigo 29 inciso XIV, da Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento de Licitações, Compras e Contratos da Investe Piauí permite dispensa a licitação nos contratos celebrados com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.973/2004, abrangendo assim a encomenda tecnológica;
- III. que objeto busca fomentar o desenvolvimento dos ecossistemas de inovação, visando à transformação digital no Estado do Piauí; que a utilização de soluções tecnológicas como a encomendada é instrumento fundamental na resolução de desafios complexos, como o desemprego e a falta de adequação das competências dos trabalhadores às exigências do mercado de trabalho. Dessa forma, prioriza-se o avanço econômico-social, a geração de empregos e renda, bem como a preservação da sustentabilidade;
- IV. que a Investe Piauí tem como objeto social fomentar e promover o desenvolvimento tecnológico, conforme previsto em seu estatuto societário, vejamos:

A INVESTE PIAUÍ tem por objeto social:

- I – Desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse direto;
  - II – Contribuir para a implementação de ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias críticas e conhecimentos técnicos-científicos relacionados com a sua área de atuação;
- que a Investe Piauí, por sua Vice Presidência de Inovação delineou como meta em seu planejamento

estratégico obter sistema com inteligência artificial buscando solução em lacuna social existente na orientação profissional e capacitação de usuários, especificamente jovens em busca de emprego, estágio, monitoria, aprendizado, e primeiras experiências profissionais, de modo a auxiliar os usuários a alcançarem seus objetivos pessoais e profissionais, melhorando sua empregabilidade e auxiliando empresas na contratação de colaboradores mais qualificados, otimizando o processo de contratação. Nesse sentido a contratação se faz necessária à contratação de encomenda tecnológica para desenvolver um sistema com inteligência artificial que atenda aos objetivos e exigências supracitados.

III. A empresa CONTRATADA possui qualificação técnica exigida em lei, sendo é uma empresa notória no setor de tecnologia e desenvolvimento de software que possui um sistema com a mesma natureza, em um estágio avançado e maduro de desenvolvimento, conforme consta na proposta. Isso permitirá que a customização ocorra com o menor tempo e poucas adaptações necessárias, reduzindo significativamente o risco associado ao desenvolvimento de sistema de inovação tecnológica na forma desejada pela Investe Piauí – Contratante.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA**, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.973/2004, combinado com o artigo Art. 29, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno das Licitações, Compras e Contratos da Investe Piauí, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. **Descrição.** O objeto da presente encomenda tecnológica é a contratação para desenvolvimento e inovação com nível de precisão compatível com os limites inerentes à inovação tecnológica, voltada ao desenvolvimento de um sistema com inteligência artificial para a identificação e orientação aos usuários em relação aos seus propósitos de vida, com base em suas habilidades técnicas (hard skills), habilidades comportamentais (soft skills) e aspirações pessoais, como também com a sugestão cursos e preparações específicas para auxiliar os usuários no alcance de seus objetivos pessoais e profissionais, ser contratada pela Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí (INVESTE PIAUÍ), doravante designada CONTRATANTE, em conformidade com o termo de referência e proposta/projeto da contratada aprovado pelo CONTRATANTE, que integra este Contrato como Anexo.

2. **Escopo.** O escopo do projeto inclui as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento de algoritmos de inteligência artificial para análise de dados de habilidades técnicas, habilidades comportamentais e aspirações pessoais dos usuários.
- b) Implementação de uma interface de usuário intuitiva e amigável para inserção de informações e visualização de recomendações.
- c) Integração com fontes de dados relevantes para sugestão de cursos e preparações.
- d) Testes rigorosos do sistema para garantir sua eficácia e confiabilidade.
- e) Implantação de medidas de privacidade e segurança para proteger os dados dos usuários.
- f) Estabelecimento de um sistema de suporte eficaz para auxiliar os usuários com dúvidas ou problemas.
- g) Manutenção e suporte contínuos para garantir o funcionamento adequado da solução.
- h) Monitoramento proativo para identificação precoce de eventuais falhas ou vulnerabilidades.

O objeto deverá seguir as etapas mínimas para a execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, considerando os objetivos a serem atingidos. Deverá ainda conter na proposta os requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

Seguindo a prospecção tecnológica realizada em torno de projeto em sistemas de orientação de propósitos de vida, sugere-se que o projeto seja dividido em cinco fases, com os seguintes produtos entregáveis associados a cada etapa de avaliação:

- a) 1ª Fase – TRL 3 (índice de maturidade tecnológica baseado em projetos anteriores, prova de conceito e funções críticas definidas);

**a.1** Entrega de um (1) documento de engenharia, contemplando:

- Soluções tecnológicas escolhidas;
- Métodos de coleta de dados e análise;
- Definição preliminar do software de inteligência artificial;
- Definição preliminar da arquitetura do sistema;
- Estimativa de custos e cronograma preliminar;
- Revisão preliminar do projeto.

**b)** 2ª Fase – TRL 4, testes em ambiente controlado:

**b.1** Desenvolvimento de modelos de engenharia e primeira etapa de testes:

- Coleta e processamento inicial de dados de usuários;
- Desenvolvimento preliminar do software de IA;
- Testes de desempenho e validação em ambiente simulado;
- Revisão de requisitos do sistema.

**c)** 3ª Fase – TRL 5, integração e validação em ambiente simulado:

**c.1)** Desenvolvimento de um (1) modelo de engenharia integrado e segunda etapa de testes:

- Integração de dados de diferentes fontes (hard skills, soft skills, aspirações pessoais);
- Validação de recomendações preliminares em ambiente simulado;
- Testes de usabilidade e aceitação do usuário.

**d)** 4ª Fase – TRL 6 e 7, teste em ambiente controlado:

**d.1)** Desenvolvimento de um (1) modelo de protótipo e terceira etapa de testes:

- Implementação de melhorias no software de IA com base nos testes anteriores;
- Testes extensivos de desempenho e precisão do sistema em ambiente controlado;
- Revisão de requisitos do usuário e ajustes finais no sistema.

**e.1)** Desenvolvimento de quatro (4) protótipos para teste em ambiente real e etapa de testes finais:

- Implantação do sistema em ambiente realista com uma amostra de usuários;
- Coleta de feedback e validação final das recomendações;
- Testes de desempenho em larga escala e análise de resultados;
- Revisão final do sistema e preparação para lançamento.

**f)** Manutenção e suporte contínuos e monitoramento proativo para identificação precoce de eventuais falhas ou vulnerabilidades.

**3. Regime de execução.** O regime de execução do objeto deste Contrato seguirá os termos e condições acordados neste instrumento, sob o regime de empreitada por preço unitário em conformidade com o termo de referência e projeto/proposta.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

1. O prazo de vigência estimado do contrato de encomenda tecnológica é estimado em 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período até a sua conclusão, até o limite permitido pela Lei nº 13.303/16.

2. Pode haver interesse na eventual celebração concomitante de contratos de encomenda tecnológica, com fundamento no artigo 20, §5º da Lei nº 10.973/2004, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

3. A definição do prazo para início da execução do objeto será compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto, e levará em conta os termos acordados na etapa de negociação;
4. O cronograma de realização dos serviços será confirmado estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo.
5. O cronograma será passível de ajustes desde que seguindo as diretrizes definidas no presente termo de referência/projeto/proposta, e em caso de ajustes indicados pela CONTRATADA, deverá ser e aprovado pelo CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 **Pagamentos.** Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, adotada neste Contrato as etapas definidas, no cronograma, que ficará vinculado ao presente contrato.

### 4. DOS PAGAMENTOS E DESEMBOLSO

4.1 O desembolso e repasse dos valores somente a comprovação de execução dependerá da execução de cada etapa/fase, conforme segue no cronograma e item 2 da cláusula primeira e será realizado após devida aceitação pelo fiscal do contrato e/ou comitê técnico.

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela INVESTE PIAUÍ;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do objeto, ou o inadimplemento do contratado com relação a cláusulas contratuais;
- c) quando o contratado, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela INVESTE PIAUÍ sua fiscalização.

4.2 O prazo de pagamento será efetuado de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

4.3 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Relatório sobre a execução dos serviços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à

etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.5 A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária, ou conforme condições previstas no item 1.2.

4.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.9 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.11 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.13 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada.

4.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

4.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;EM=Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela a ser paga.

4.19 Glosas em caso de risco tecnológico. A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento caso os resultados pretendidos não tenham sido total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos resultados diversos daqueles almejados, por razões imputáveis ao riscotecnológico, comprovadas mediante avaliação técnica e financeira, observado o procedimento previsto neste Contrato.

**4.20 Diretrizes gerais na hipótese de reembolso de custos.** A CONTRATADA não poderá exceder limite máximo de gastos estipulado neste Contrato. Eventual superação desse teto de gastos será arcada pela CONTRATADA por sua conta e risco, sem direito a reembolso de custos ou reparação de danos.

**4.21 Reajustamento em sentido estrito.** Dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para os pagamentos devidos após a ocorrência da anualidade.

**4.21.1** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do § 7º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

**4.21.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

**4.22 Abrangência.** A remuneração devida à CONTRATADA inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do Contrato, inclusive tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**4.23 Tributação.** Os tributos e demais encargos devidos por qualquer das PARTES em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato ou relativa a seus empregados e colaboradores, sejam eles de qualquer espécie, inclusive trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e/ou ambientais, serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo realizar o seu recolhimento na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos tributos e encargos mencionados neste item não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- Se o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou condenado, nas esferas judicial e/ou administrativa, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, ou, ainda, se a critério das autoridades competentes, lhes possa ser imputado o pagamento na condição de corresponsáveis por débitos de qualquer espécie, será admitida ao CONTRATANTE a possibilidade de compensação, servindo o presente instrumento como título hábil à sua cobrança, se for o caso.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - GLOSAS EM CASO DE RISCO TECNOLÓGICO.

**5.20** A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento caso os resultados pretendidos não tenham sido total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos resultados diversos daqueles almejados, por razões imputáveis ao risco tecnológico, comprovadas mediante avaliação técnica e financeira, observado o procedimento previsto neste Contrato.

**5.21 Recursos orçamentários.** As despesas oriundas deste Contrato onerarão a dotação orçamentária fonte de recurso próprio da Investe Piauí.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. **Obrigações e responsabilidades do Contratante.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente Contrato e da legislação aplicável, caberá ao CONTRATANTE:

- a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b. promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como indicar eventuais ajustes necessários ao cumprimento do pactuado;
- c. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no cronograma físico-financeiro presente no **Anexo I**, observadas as devidas retenções tributárias;
- d. abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- e. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f. proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, quando necessário;
- g. realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- h. notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal;
- i. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

2. **Obrigações e responsabilidades da Contratada.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente Contrato e da legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a. empreender todos os esforços para a execução do objeto contratado, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando as instalações, os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, em conformidade com a legislação pertinente, incluindo as normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho;
- b. aplicar métodos que respeitem os mais altos padrões científicos e que garantam a correta e efetiva mensuração dos critérios técnicos exigidos neste Contrato;
- c. responsabilizar-se pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do Contrato, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- d. garantir a participação na execução do Contrato, se for o caso, dos profissionais eventualmente indicados pela CONTRATADA na fase pré-contratual para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- e. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se diretamente pela prestação do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, prepostos, terceiros ou eventuais subcontratados, no exercício de suas atividades, vierem a provocar à CONTRATANTE;
- g. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e socioambientais de qualquer espécie que venham a ser devidas em decorrência da execução do objeto, bem como eventuais custos de deslocamento e estadia de seus profissionais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE a eventual inadimplência da CONTRATADA;
- h. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, assumindo a responsabilidade

por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução contratual;

- i. manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE como condição para a assinatura do Contrato;
- j. designar responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- k. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou pelo Comitê Técnico de Especialistas, garantindo-lhes pleno acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados com a execução contratual;
- l. comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ou circunstância que comprometa ou inviabilize a execução contratual, assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- m. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer pleitos de alteração do Contrato, inclusive do Projeto de PD&I;
- n. não ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades relativas a este Contrato sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta obrigação será considerada nula e sem efeito, podendo a administração pública rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- o. observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso em virtude deste Contrato;
- p. obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).
- q. se houver previsão de reembolso de custos, providenciar a contratação de auditoria contábil independente, às suas expensas, capaz de assegurar credibilidade às informações financeiras relacionadas aos pedidos de reembolso e garantir que os custos diretos e indiretos da encomenda tecnológica sejam separados daqueles associados a outras atividades da CONTRATADA, observadas as normas que regem o exercício da atividade de auditoria externa.

3. **Ausência de vínculos.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se

qualquer relação entre o CONTRATANTE e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **Responsabilidade socioambiental.** As PARTES serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

3. **Caso fortuito e força maior.** As PARTES não serão responsabilizadas pelo descumprimento de suas obrigações contratuais decorrente de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393, parágrafo único, do Código Civil.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. **Governança.** A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo Fiscal do Contrato, com auxílio do Comitê Técnico



2. **Fiscal do Contrato.** O agente público designado pela CONTRATANTE como Fiscal do Contrato deverá, com o apoio da equipe de fiscalização, verificar mensalmente o cumprimento das etapas de execução contratual e o cronograma físico-financeiro estabelecidos no Projeto/Proposta emitindo os atos e aprovações necessárias à realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

3. A ausência de comunicação referente a irregularidades ou falhas não implica em concordância por parte do CONTRATANTE, não prejudica a imposição das sanções eventualmente aplicáveis e nem exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

4. **Comitê Técnico.** O Fiscal do Contrato é assessorado pelo Comitê Técnico, quando houver.

4.1 O Comitê Técnico poderá realizar avaliações técnicas e financeiras, sobretudo quando tais avaliações exigirem conhecimento científico e/ou técnico especializado não disponível no quadro de agentes públicos da CONTRATANTE.

4.2 O ato normativo que instituir o Comitê Técnico de Especialistas poderá estabelecer a sua forma de atuação, incluindo suas responsabilidades e eventual obrigação da produção periódica de relatórios acerca da execução do objeto e da realização de visitas *in loco*.

5. **Acompanhamento e fiscalização.** A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, cabendo à equipe de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos. As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de fiscalização deverão ser solicitadas ao Fiscal do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. **Indicadores de resultados.** Os padrões de desempenho dos resultados serão expressos por meio de indicadores de resultados com respectivas margens de tolerância, podendo ser relativos a resultado qualitativo ou técnico-operacional, a prazo de execução, eficiência no emprego de recursos técnicos, retorno econômico-financeiro, atingimento de público-alvo ou outros que

expressem a resolução do problema técnico específico ou a obtenção de produto, serviço ou processo inovador que constitui objeto da encomenda.

7. **Monitoramento.** A CONTRATANTE deverá constantemente monitorar o nível de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, realizando avaliação na periodicidade que julgar conveniente para aferir o seu desempenho.

1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, a exemplo do risco tecnológico.

2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores de desempenho, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções de acordo com as regras previstas neste Contrato, exceto se comprovado que esse comportamento se deve ao risco tecnológico ou a outros fatores que estejam fora do controle da CONTRATADA.

3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, a equipe de fiscalização poderá apurar o resultado das avaliações da execução da etapa ou do objeto contratual e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores fixados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal do Contrato.

8. **Relatórios de andamento da execução contratual.** A CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre a evolução da execução do objeto e os resultados alcançados na encomenda tecnológica mediante a apresentação de relatórios contendo a descrição pormenorizadas atividades realizadas ao longo do período, na seguinte conformidade:

1. os *Relatórios de Progresso* devem ser apresentados a cada etapa conforme cronograma; e

2. o(s) *Relatório(s) de Conclusão da Etapa* deve(m) ser entregue(s) no prazo de até 30 dias, contado da data de conclusão da 5ª Fase – TRL 8 E 9, teste em ambiente realista.

9. **Controle de equipamentos e materiais.** Desde o início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismo de controle da utilização dos equipamentos e materiais empregados no Projeto de PD&I, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, inclusive no que tange ao reembolso de custos, se houver, bem como para subsidiar a estimativa para eventuais futuras contratações.

10. **Responsabilidade.** A ausência de comunicação referente a irregularidades ou falhas não implica em concordância por parte da CONTRATANTE, não prejudica a imposição das sanções eventualmente aplicáveis e nem exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

1. **Entregas.** Adimplida a prestação, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito ao CONTRATANTE, acompanhado de toda a documentação comprobatória do cumprimento da etapa ou do objeto contratual.

2 **Recebimento provisório.** Cada entrega será recebida de forma provisória pela CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato e eventual equipe de fiscalização, os quais atestarão por escrito o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias corridos e realizarão a conferência de sua conformidade com os trabalhos que deveriam ser executados no período, em conformidade com o **Anexo I**.

3. O Fiscal do Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela equipe de fiscalização e do Comitê Técnico de Especialistas, se houver, assim como os resultados de eventuais testes e ensaios realizados;

4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados e que não possam ser justificados pelo risco tecnológico inerente ao objeto deste contrato. O Fiscal do Contrato solicitará à CONTRATADA, por escrito, que realize as correções necessárias, às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado;

5. O prazo de pagamento ficará sobrestado até a execução das correções. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ou se o objeto vier a ser novamente rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora por todo o período de atraso e ficará sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções.

6. **Recebimento definitivo.** Caso não haja impropriedades, falhas ou incorreções a realizar, o Fiscal do Contrato emitirá o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório, autorizando a emissão da nota fiscal ou fatura correspondente.

7. **Verificações.** Durante os prazos de recebimento referidos acima, a CONTRATANTE realizará verificação minuciosa dos serviços executados, no local que julgar mais conveniente, por meio de profissionais técnicos competentes. Se for o caso, a CONTRATANTE determinará a realização das verificações, ensaios e testes necessários, os quais poderão ser acompanhados pela CONTRATADA e sua equipe.

8. **Responsabilidades da contratada.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, pelos prejuízos resultantes da defeituosa execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por este Contrato e por força das disposições legais em vigor.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

7.1. **Matriz de riscos.** As PARTES, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual para ambas, mediante a alocação do risco à PARTE com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes de fatos supervenientes à celebração deste Contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais decorrentes das obrigações assumidas, estabelecem os respectivos

responsáveis na Matriz de Riscos abaixo:

<b>RISCO nº 1 – Falta de transparência algorítmica</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Danos</b>		
1.	A falta de transparência nos critérios e no funcionamento do algoritmo pode gerar desconfiança por parte dos usuários, levando à rejeição do sistema e à falta de adoção. Além disso, os usuários podem não entender como suas recomendações foram geradas, dificultando o processo de tomada de decisão.	
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
1.	Documentar claramente os critérios e processos utilizados pelo algoritmo.	Equipe de desenvolvimento e comunicação do sistema.
2.	Garantir que os usuários compreendam o	Equipe de desenvolvimento e

	funcionamento do sistema.	comunicação do sistema.
3.	Fornecer explicações claras sobre como as recomendações são geradas.	Equipe de desenvolvimento e comunicação do sistema.
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1.	Estabelecer canais de comunicação eficazes para que os usuários possam relatar problemas ou dúvidas em relação ao funcionamento do sistema.	Equipe de suporte e atendimento ao cliente.
2.	Fornecer suporte humano para esclarecer questões e resolver problemas.	Equipe de suporte e atendimento ao cliente.

<b>RISCO nº 2 – Viés algorítmico</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
<b>Danos</b>		
1.	A inteligência artificial pode fornecer recomendações enviesadas, levando os jovens a escolherem carreiras que não correspondem às suas habilidades, interesses ou potenciais, perpetuando desigualdades sociais e de gênero.	
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
1.	Realizar auditorias regulares nos algoritmos para identificar e mitigar vieses,	Equipe de desenvolvimento e manutenção do sistema.
2.	Diversificar as fontes de dados utilizadas.	Equipe de desenvolvimento e manutenção do sistema.
3.	Garantir a representatividade dos grupos em análise.	Equipe de desenvolvimento e manutenção do sistema.
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1.	Implementar sistemas de alerta que identifiquem padrões de recomendações enviesadas e forneçam intervenções humanas para corrigir os erros, além de oferecer opções de revisão das recomendações.	Equipe de supervisão e revisão do sistema.

7.2. **Alterações.** É vedada a celebração de Termos Aditivos que visem atribuir ao CONTRATANTE a responsabilidade por eventos que tenham sido alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade

da CONTRATADA.

7.3. **Seguros.** A CONTRATADA se obriga a manter, por sua conta e em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha sofrer, ou quevenham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos do CONTRATANTE.

7.3.1. Caso a CONTRATADA não efetue os seguros, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

7.3.2. Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

7.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitada, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro e ao pagamento de indenização pela Seguradora em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito deste Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RISCO TECNOLÓGICO

1. **Insucesso decorrente de risco tecnológico.** Esgotado o prazo de conclusão ou de entrega, caso não seja possível executar integralmente a etapa ou o objeto contratual por motivo de risco tecnológico, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de todas as justificativas e documentação comprobatória disponíveis.

1. O CONTRATANTE poderá agir de ofício, solicitando à CONTRATADA que apresente justificativas e documentação comprobatória sobre a não conclusão da etapa ou do objeto contratual.

2. A equipe de fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega das justificativas e da documentação comprobatória pela CONTRATADA, emitirá relatório contendo análise e conclusão acerca das ocorrências detectadas durante a execução da etapa ou do objeto contratual.

3. O Comitê Diretivo, formado por representantes das PARTES e membros externos e independentes, emitirá manifestação não vinculante sobre a ocorrência, ou não, de risco tecnológico e a submeterá ao Fiscal do Contrato para decisão.

2. **Auditoria técnica e financeira.** As justificativas e documentação comprobatória deverão ser avaliadas pelo Fiscal do Contrato, que poderá contar com o auxílio da equipe de fiscalização e do Comitê Técnico de Especialistas, se houver, para verificar, por meio de avaliação técnica e financeira:

a. a inexecução, total ou parcial, do objeto contratual;

b. a existência de risco tecnológico;

c. o nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico.

3. **Manifestação do Fiscal do Contrato.** O Fiscal do Contrato terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do recebimento das justificativas e da documentação comprobatória pela CONTRATADA para concluir a análise, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade da avaliação técnica e financeira.

1. Se restarem demonstradas a inexecução da etapa ou do objeto contratual, a existência do risco tecnológico e o nexo de causalidade entre ambos, sem culpa da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá efetuar o recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, a fim de que seja realizado o pagamento nos termos estabelecidos neste Contrato. Se a inviabilidade técnica ou econômica for comprovada, será elaborado relatório final e a encomenda tecnológica será descontinuada por meio de rescisão contratual.

2. Se comprovada a inexistência do risco tecnológico ou a ausência do nexo de causalidade, o Fiscal do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, os quais poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## 9.0 CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

9.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

9.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

9.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

9.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

9.6 Da sanção de advertência:

9.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.6.1.1 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF,.

9.7 Da sanção de multa:

9.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.7.2 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.7.3 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

9.7.4 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

9.7.5 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

9.7.6 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.7.7 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

9.7.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7.9 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

9.8 Da sanção de suspensão:

9.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.4 **Reparação de danos.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

9.5. **Procedimento administrativo.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, considerando os critérios previstos no artigo 82, §2º da Lei nº 13.303/2016.

9.6. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. **Risco tecnológico e outros fatores alheios ao controle.** Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução ou o não atingimento de metas e resultados contratuais se deu em razão do risco tecnológico ou de outros fatores alheios ao controle da CONTRATADA.

9.9. **Registro.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. **Titularidade.** A titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, serviços e processos inovadores objeto da encomenda, ou que sejam de alguma forma resultantes deste Contrato, recairá de forma exclusiva sobre o CONTRATANTE.

10.1.1. Considera-se desenvolvida na vigência deste Contrato a criação pertinente ao seu objeto, cuja proteção intelectual seja requerida pela CONTRATADA até dois anos após o término do Contrato.



10.1.2. Os direitos a que se refere este item incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção legal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11.1. **Informações confidenciais.** "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas entre as PARTES, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais.

11.1.1 As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Contrato.

11.1.2. As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para a outra PARTE sobre a natureza confidencial das informações.

11.2. **Exceções.** As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

a. devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, a PARTE deverá comunicar imediatamente as demais sobre a requisição antes de fornecer a resposta;

b. já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Contrato;

c. se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;

d. sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;

e. a PARTE tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação"); ou

f. sejam desenvolvidas de forma independente pela PARTE sem o uso das Informações Confidenciais.

11.3. **Dever de sigilo.** As PARTES deverão utilizar as Informações Confidenciais somente para o propósito específico estabelecido neste Contrato, evitando a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

11.3.1. Cada PARTE concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar tais Informações Confidenciais sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

11.3.2. As PARTES concordam em limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste Contrato. Essas pessoas devem ser informadas pela PARTE sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Contrato.

11.4. **Segurança da informação.** As PARTES obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

11.5. **Violações.** Cada PARTE notificará imediatamente as demais ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

11.6. **Destruição.** As PARTES poderão solicitar às demais que eliminem permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Contrato, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

11.7. **Responsabilidade.** A PARTE que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

11.8. **Segredo industrial.** O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 (“Lei de Propriedade Industrial”).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. **Coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as PARTES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a. notificar imediatamente o CONTRATANTE;
- b. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

12.2. **Necessidade.** As PARTES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As PARTES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei nº 13.709/2018.

12.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As PARTES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e nãmitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. **Responsabilidade.** As PARTES responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à parte inocente ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a



CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. **Eliminação.** Mediante solicitação por escrito, a PARTE que tiver tido acesso a dados pessoais concorda em devolver ou destruir todos os dados pessoais recebidos, juntamente com suas cópias, a menos que seja acordado de outra forma por escrito entre as PARTES.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. **Vedação.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta contratação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. **Rescisão.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.973/2004 e em outras normas que lhe forem pertinentes.

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista na Lei nº 13.303/2016.

3. **Procedimento.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. Além disso, o termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

1. **Marco legal Anticorrupção.** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

2. **Vedações.** As PARTES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

3. **Conformidade.** A CONTRATADA declara e garante que:

- a. não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
  - b. não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
  - c. não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
  - d. não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
  - e. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.
4. **Dever de informar.** A CONTRATADA deverá comunicar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1. **Alterações objetivas.** O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

1. Eventual Termo Aditivo que aumente o valor do Contrato fica condicionado à existência e à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários, conforme a legislação vigente.
2. Ressalvadas as alterações nos prazos iniciais e finais das etapas, poderão ser realizadas modificações para alteração de atividades, etapas, entregáveis ou metas mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado em comum acordo pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

2. **Alterações subjetivas.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste Contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

1. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos exigidos;
2. manter as demais Cláusulas e condições do Contrato, e dos demais anexos;
3. não gerar prejuízos à execução do objeto contratual; e
4. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade à execução do objeto da encomenda tecnológica.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1. **Garantia.** A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do Contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual o montante anual na hipótese da Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno - RILCC .

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste Contrato e demais normas pertinentes, e poderá ensejar extinção contratual.

17.3. Modalidades. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.3.1 Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

17.3.2 Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.3.3 Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3.4 Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

17.4. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;

17.4.2 prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;

17.4.3 multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

17.4.4 obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.5 Isenções. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

17.5.1 Caso fortuito ou força maior;

17.5.2 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE.

17.5.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

17.6. Validade. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de vigência contratual. Serão observadas as seguintes disposições: 17.6.1. Feita a opção pelo seguro-garantia, ele continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.5.4 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.5.5 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da legislação aplicável.

17.5.6 Readequação. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10. (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

17.5.7 Extinção. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

17.5.8 O garantidor não é PARTE para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.5.9 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E OPÇÃO DE COMPRA PARA FORNECIMENTO EM ESCALA**

1. **Transferência de conhecimento.** A CONTRATADA terá a obrigação de realizar a transição contratual, com transferência final ao CONTRATANTE de técnicas empregadas ou de conhecimentos

necessários sobre a execução e a manutenção do objeto contratado, bem assim outras providências que se apliquem, sem perda de informações, com a entrega de toda a documentação pertinente.

2. A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA promova a capacitação ou o treinamento do seu quadro técnico ou de outra empresa ou instituição com quem aquela tenha vínculo funcional ou contratual, sempre que necessário para a recepção ou absorção das técnicas e dos conhecimentos acima referidos.

3. A transição contratual será exercida de modo compatível com os deveres de cooperação, lealdade e boa-fé objetiva.

4. A CONTRATADA declara que possui todos os direitos de propriedade intelectual e sobre conhecimentos e técnicas não amparadas por propriedade intelectual, incluindo patentes e tecnologias não patenteadas (*know-how*), no que couber, para transferência de tecnologia relacionada ao objeto deste Contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**1. Assinatura.** O presente instrumento e eventuais Termos contrato poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelas PARTES após a aposição da última assinatura.

**2. Omissões.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.973/2004, e, subsidiariamente, na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”), e demais normas aplicáveis, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**3. Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das PARTES, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

**4.** Se quaisquer das PARTES permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em PARTE, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

**5.** Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Contrato e teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

**6. Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência deste Contrato não afeta a responsabilidade das PARTES no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados dasua exploração.

**7. Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da PARTE informado no preâmbulo deste instrumento.

1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 3 (três) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

3. Qualquer das PARTES poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

6. **Foro.** Fica eleito o foro da comarca de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Contrato ou decorrer da sua execução.



Assinado e datado eletronicamente.

Victor Hugo Saraiva de Almeida,  
pela Investe Piauí.  
**CONTRATANTE**

Marcos Aurelio Ayres da Silva pela  
**JM2 TECNOLOGIA INOVA  
SIMPLES (I.S.)  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF